

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas como pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Ubá, aquelas diagnosticadas com fibromialgia que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia enquadradas nos termos do art. 1º farão jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência pela legislação municipal vigente.

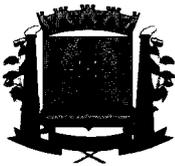
Art. 3º A condição de pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, será comprovada mediante laudo médico emitido por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por médico ortopedista e/ou reumatologista e médico psiquiatra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 2 dias de junho de 2025.

Aline Melo
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

Aline Moreira Silva Melo
VEREADORA
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição clínica crônica que se manifesta por meio de dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga debilitante, distúrbios do sono e comprometimento cognitivo, impactando profundamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados. Embora seja uma síndrome invisível, seus efeitos podem ser tão incapacitantes quanto os de deficiências físicas convencionalmente reconhecidas, especialmente em casos mais graves. Estima-se que afete entre 2% e 3% da população brasileira, com maior incidência em mulheres. Apesar de sua alta prevalência, os portadores de fibromialgia enfrentam desafios significativos em sua rotina, incluindo limitações para o trabalho, estudos e atividades sociais, muitas vezes invisibilizados pela falta de reconhecimento jurídico adequado.

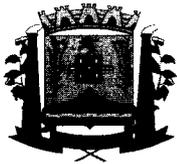
Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), internalizada no Brasil com status constitucional, adota o modelo social de deficiência, focando não apenas no diagnóstico, mas nas barreiras que limitam a vida dessas pessoas. Nesse sentido, o município de Ubá, no exercício de sua competência constitucional (Art. 30, I e VII da CF), pode e deve legislar para garantir a efetividade desses direitos em âmbito local.

Do ponto de vista técnico, a fibromialgia enquadra-se no conceito de deficiência previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com barreiras sociais, possam obstruir sua participação plena na sociedade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) também classifica a fibromialgia como uma condição de saúde crônica que pode levar a incapacidades funcionais, reforçando a necessidade de políticas públicas que garantam direitos e acessibilidade a esses indivíduos.

A proposta também encontra respaldo em experiências bem-sucedidas de outros municípios, como Distrito Federal e Curitiba, que já reconhecem a fibromialgia como condição geradora de deficiência, assegurando benefícios como prioridade em atendimentos, acesso a transporte adaptado e reserva de vagas em empregos públicos. Essas medidas não apenas promovem inclusão, mas também reduzem o estigma e a marginalização enfrentados por esses cidadãos.

Portanto, o presente projeto de lei visa corrigir uma lacuna normativa, garantindo que os pacientes com fibromialgia em Ubá tenham seus direitos respeitados, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e com as evidências médicas. Ao reconhecer essa condição como deficiência, o município reforça seu compromisso com a justiça social e a equidade, assegurando que nenhum cidadão seja deixado para trás em razão de suas limitações de saúde.

Pelo exposto, conclama-se a aprovação desta proposição, em benefício da coletividade ubaense.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

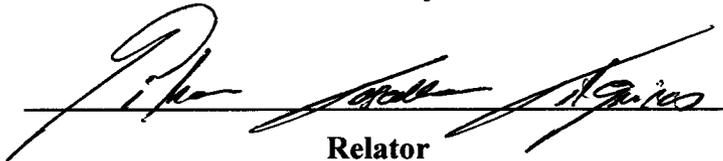
PROJETO DE LEI N.º 36/2025

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

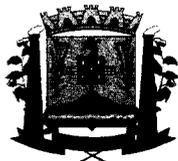
O vereador Paulo Cezar Tavares, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Antônio Domingos Ximendes Trindade
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 2 de junho de 2025.


Relator


Vereador Paulo Cezar Tavares
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

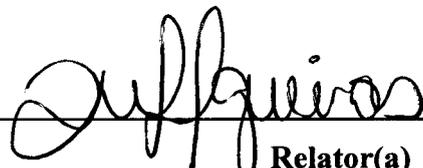
PROJETO DE LEI N.º 36/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

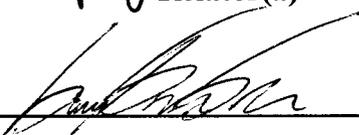
O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
X	José Roberto Filgueiras

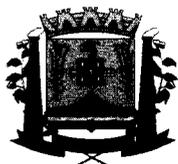
Ubá/MG, 2 de junho de 2025.



Relator(a)



Samuel Soares da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 2 de junho de 2025.


Relator


Aline Moreira Silva Melo
Presidente